EUSÉBIO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO AMT EUSÉBIO

CONTRATO Nº 20250326T

TERMO DE CONTRATO DE Nº 20250326T, QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE EUSÉBIO - CEARÁ E A EMPRESA INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE EUSÉBIO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.134.984/0001-82, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 2, Centro, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, neste ato representado pelo PRESIDENTE DA AMT o Sr. Lauro da Costa Leite Sobrinho, portador do CPF nº 073.005.573-68, doravante denominada CONTRATANTE, e **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.381.236/0001-27, sediado a Av. Evilásio Almeida Miranda, nº 280 – Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP: 60.834-486, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Gisele Borges Pereira, inscrita no CPF nº 760.343.303-78, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025.03.13.001T e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Este Termo de Contrato, vincula-se à Dispensa de Licitação nº 2025.03.26.001T, identificada no preâmbulo e à proposta contratada, independentemente de transcrição, tendo fundamentação legal no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Discriminação do objeto: **Contratação de instituição especializada na prestação de serviços para organização, planejamento e realização de Concurso Público para a Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Cargo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Agente Municipal de Trânsito	Inscrição	12.000	130,00	1.560.000,00

CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO (EFETIVO)	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA DE TRÂNSITO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH CATEGORIA "AB"	40H	R$ 1.412,00

GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378
Assinado de forma digital por GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378
Dados: 2025.04.01 10:08:24 -03'00'

CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO (CADASTRO DE RESERVA)	30	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA DE TRÂNSITO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH CATEGORIA "AB"	40H	R$ 1.412,00
TOTAL	**40**			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá seu início na data de **01 de Abril de 2025** e encerramento em **31 de Dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com prazo de execução de até 06 (seis) meses.

2.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar as condições de habilitação da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e juntá-las ao respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.560.000,00 (Um milhão quinhentos e sessenta mil reais).**

3.1.1. O valor é referente a contratação pelo período de vigência do contrato, sendo o serviço realizado conforme cronograma estabelecido entre as partes.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do contrato, conforme estimativa prevista de 12.000 (doze mil) candidatos, o equivalente ao número de inscrições efetuadas (não isentas), cujo valor contratado poderá sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com o quantitativo de inscrições efetuadas (não isentas) no concurso.

3.4. No caso de o número de candidatos serem superior a esta estimativa de 12.000 (doze mil) candidatos, o valor a ser pago à CONTRATADA, será equivalente ao quantitativo contratado mais o limite excedente equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo do quantitativo contratado, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de termo aditivo ao contrato.

GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378

Assinado de forma digital por GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378
Dados: 2025.04.01 10:08:38 -03'00'

3.5. No caso de o número de candidatos serem inferior a esta estimativa de 12.000 (doze mil) candidatos, o valor a ser pago será equivalente ao valor das inscrições efetivadas (não isentas).
3.6. O valor pago à CONTRATADA será no máximo o valor contratado mais 25%, conforme já estabelecido acima, não cabendo a CONTRATANTE arcar com nenhum valor além desse.
3.7. Para fins desse cálculo, não serão contabilizados o quantitativo de candidatos com direito a isenção da taxa de inscrição, cujo ônus sobre referidos isentos serão assumidos pela contratada, independentemente da quantidade de candidatos isentos que assim fizerem jus.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, oriundos das taxas de inscrições arrecadadas pelo município, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR CONTRATO
14	01	13.02.06.125.0211.2.2151	3.3.90.39.00	1.560.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Contratante, que atestará a entrega do objeto/serviço.
5.2. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, conforme cronograma de execução, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do proponente em conformidade com Termo de Referência.
5.2.1. O pagamento será em parcelas conforme porcentagem a seguir apresentada:
a) 40% após as inscrições;
b) 30% após resultado final da prova objetiva e início das demais fases do concurso;
c) 20% antes do início do Curso de Formação;
d) 10% após resultado final do concurso.
5.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Autarquia Municipal de Trânsito, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.
5.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
5.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
a. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378

Assinado de forma digital por GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378
Dados: 2025.04.01 10:08:53 -03'00'

b. A comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
c. A comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
d. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;
e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, não comportarão reajuste de preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378

Assinado de forma digital por GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378
Dados: 2025.04.01 10:09:06 -03'00'

8.1. O prazo de execução da realização dos serviços desta contratação deverá ser até 31/12/2025, após a autorização de **ORDEM DE SERVIÇO e/ou ASSINATURA DO CONTRATO**;

8.2. Os **SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378
Assinado de forma digital por GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378 Dados: 2025.04.01 10:09:17 -03'00'

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Nº. 14.133/2021.
10.1.2. Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
10.1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
10.1.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.
10.2. As obrigações da CONTRATADA:

a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos de lei;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
f) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação.
g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos na proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da contratação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
i) A proponente deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;
j) A proponente é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.
k) A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
I - Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
II - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378

Assinado de forma digital por GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378
Dados: 2025.04.01 10:09:29 -03'00'

III - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas na Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378

Assinado de forma digital por GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378
Dados: 2025.04.01 10:11:14 -03'00'

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro do Município de Eusébio-Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

17.1.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Eusébio/CE, 01 de Abril de 2025.

GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378

Assinado de forma digital por GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA:76034330378
Dados: 2025.04.01 10:11:26 -03'00'

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE EUSÉBIO
Lauro da Costa Leite Sobrinho
PRESIDENTE DA AMT
CONTRATANTE

INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA
Gisele Borges Pereira
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria [illegible] CPF: 576.183.303-44

Nome: Rogiane B. S. Martins CPF: 629.452.463-68